



Regimento para as Eleições do Chefe e Sub Chefe do NFR/UFSC

DA FINALIDADE

Art. 1º - Atendendo ao Artigo 25 do Capítulo V, do REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM da Universidade Federal de Santa Catarina (NFR/UFSC), este documento normatiza a realização das eleições para **Chefe e Sub Chefe do** (NFR/UFSC).

§ 1º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. Ética, transparência e respeito recíproco.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta por:

- I – Representantes dos Professores;
- II – Representantes dos Alunos;
- III – Representante Técnico-administrativo.

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 3º Poderão se candidatar para a Chefia e Sub-chefia do Departamento de Enfermagem os Professores efetivos e em exercício, lotados no Departamento de Enfermagem integrantes da carreira do Magistério Superior.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4ª Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Chefia e Subchefia do Departamento de Enfermagem.

Art 5º No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição preenchida, fornecida pela Secretaria do Departamento de Enfermagem.

II. Declaração que ateste o exercício efetivo como Professor do Departamento de Enfermagem, fornecida pela Secretaria do Departamento de Enfermagem.

III. Fotocópia de documento de identificação oficial, com foto dos candidatos.

IV. Declaração comprobatória de que a presente candidatura não remete a uma segunda recondução de cargo;

V. Plataforma ou Programa de Trabalho impressa e assinada pelos candidatos.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista no Artigo 5º deste Regimento.

§ 2º No caso de não haver chapa inscrita, a comissão eleitoral abrirá, após uma semana, novo período de inscrições e definirá novo calendário.

Art 6º No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

I. Recibo de entrega da documentação exigida;

II. Cópia do Regimento Eleitoral;

III. Cópia do Edital de Eleições;

III. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA

Art. 7º Os candidatos poderão apresentar suas propostas em sessão convocada e organizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As regras para a apresentação das propostas serão definidas pela Comissão Eleitoral e os candidatos serão orientados no dia da apresentação pela presidente da Comissão que será responsável por conduzir os trabalhos.

§ 2º Não será permitido aos candidatos da(s) chapa(s) inscrita(s):

I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento das atividades acadêmicas na Universidade;

II. Veicular propaganda que possa difamar ou ridicularizar os concorrentes;

III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. A chapa inscrita no processo eleitoral para escolha da Chefia e Sub-chefia do Departamento de Enfermagem, que descumprir o inciso 2º deste artigo, será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação da candidatura.

DOS ELEITORES

Art. 8º Terão direito a voto para escolha da Chefia e Subchefia do Departamento de Enfermagem, conforme Art 22, Seção II. :

I – Professores e Técnico-administrativos efetivos lotados no Departamento de Enfermagem/UFSC;

II – Enfermeiro ocupante do cargo de Chefia da Divisão de Enfermagem, Enfermeiros efetivos servidores lotados no HU/UFSC e Enfermeiros Empregados Públicos da EBSE RH lotados no HU/UFSC;

III – Alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Enfermagem, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado em Enfermagem da UFSC.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º Os eleitores deverão se dirigir aos locais de votação e apresentar ao mesário um documento de identificação com foto (crachá, carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira funcional, outros) e assinar a Lista Nominal de Comparecimento ao Pleito.

Parágrafo Único: Não serão aceitos votos por procuração.

Art.10º Cada eleitor deverá votar em apenas 01(uma) chapa para Chefia e Sub-chefia do Departamento de Enfermagem dentre as, possivelmente, relacionadas na cédula de votação.

Art.11º O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a rasurada diante do votante, fazendo com que este ato conste em ata.

Art. 12º Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto, independente do número de vínculo que este possua com a UFSC. Eleitores Enfermeiros lotados no HU/EBSE RH/UFSC e que estão cursando a Pós-Graduação de Enfermagem da UFSC votarão no HU.

Art. 13º Quando o nome do eleitor não constar na lista de votantes, cabe a Comissão Eleitoral conferir todas as listas de votantes, bem como o vínculo institucional para direito ou não ao voto, conforme Art. 8º deste regimento.

DA MESA RECEPTORA

Art.12º Nos postos de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art.13º Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 14º Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art.15º Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente da mesa;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas (ausências, impedimentos e substituições).

Art.16º A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art.17º A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia para cada mesa;

- III. Cédula Oficial em cores a serem definidas em Edital Eleitoral;
- IV. Materiais de escritório necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Cópias do Regimento Eleitoral;

Parágrafo único. Após a homologação das inscrições das chapas, em caso de existência de mais de uma chapa a Comissão Eleitoral convocará os candidatos para o sorteio da ordem de sequencia dos nomes para a confecção das cédulas oficiais.

Art. 18º O procedimento padrão para a mesa receptora atenderá a seguinte sequência:

- I. Receber o eleitor e conferir se o seu nome consta na lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista;
- IV. O eleitor efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Parágrafo Único: O eleitor, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá ser orientado pelo presidente da mesa a procurar qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Art. 19º Ao término da eleição a urna deve ser lacrada e somente será aberta na sala de apuração dos votos e na presença da Comissão Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO

Art.20º Cada chapa inscrita no processo eleitoral poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras e a apuração de votos.

§ 1º A Comissão Eleitoral disponibilizará as chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21º A apuração dos Votos se iniciará imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, na presença dos membros desta Comissão e dos Fiscais de Chapa.

Art. 22º Para a apuração dos resultados das eleições para Chefia e Sub-chefia do Departamento de Enfermagem será seguida a proporcionalidade: 70% para votos dos professores e 30% para os votos dos técnico-administrativo, enfermeiros do HU e alunos.

§ 1º Considera-se para apuração dos votos, para cálculo da proporcionalidade o número de votantes.

§ 2º Para o cálculo da proporcionalidade expresso no regimento, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

CÁLCULO 1 (70% professores) =

$$\frac{\text{votos na chapa válidos na chapa (professores)} \times 70}{\text{número total de votantes}}$$

CÁLCULO 2 (30% Técnico-administrativo, alunos graduação, pós-graduação e enfermeiros HU) =

$$\frac{\text{votos válidos na chapa (Técnico-administrativo, alunos +enfermeiros HU)} \times 30}{\text{número total de votantes}}$$

RESULTADO DA VOTAÇÃO = cálculo 1 + cálculo 2 (porcentagem)

Art. 23º Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa.

Art. 24º Serão anulados os votos que registrarem mais de um elegível assim como, os rasurados, inelegíveis, não identificáveis ou escritos a lápis.

DA PROMULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25º A promulgação do resultado será definida em edital pela Comissão Eleitoral e divulgado Secretaria do Departamento de Enfermagem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os concorrentes poderão interpor recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFSC), no prazo de 48h após a promulgação do resultado.

Art. 27º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL